

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 518/2021

Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004456/21
Senha: 42CC703

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

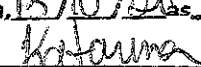
Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do Deputado Cel. Carlos Augusto que:

“Dispõe sobre a alteração dos limites de idade para ingresso na Polícia Militar do Piauí e modificação das faixas etárias de transferência para a reserva remunerada ex-officio e reforma dos policiais militares”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 13/10/21 às _____ h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 06, DE DE DE 2020

Dispõe sobre a alteração dos limites de idade para ingresso na Polícia Militar do Piauí e modificação das faixas etárias de transferência para a reserva remunerada ex-offício e reforma dos policiais militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10-D, §1º-A, III, da Lei 3.808/81 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10-D

.....
III - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos no período de inscrição para o concurso;

.....
Parágrafo único. O limite de idade de 35 (trinta e cinco anos) a que se refere o inciso III do §1º-A do Art. 10-D não se aplica aos policiais militares que já fazem parte da Corporação na condição de praças, os quais não se submeterão a limite máximo de idade.”

Art. 2º O art. 10-F, §1º, III, da Lei 3.808/81 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-F.....

.....
III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35(trinta e cinco) anos no período de inscrição para o concurso;

.....”

Art. 3º O art. 91, I, da Lei 3.808/81 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91

I - o Oficial ou a praça atingirem a idade-limite de 63 (sessenta e três) anos, e 66 (sessenta e seis) anos para o Capelão Militar;

.....”



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º O art. 95, I, da Lei 3.808/81 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....
I - o Oficial ou a praça atingirem a idade-limite de 68 (sessenta e oito) anos de permanência na reserva remunerada, aplicando-se o mesmo limite de idade ao Capelão Militar;
.....”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de março de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente